



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 112, de 2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023.

Relatoria: Vereador Leocides Bisognin

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 71, de 7 de julho de 2023, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 112, de 2023, que “Autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023”, tudo devidamente consignado no sistema de apoio ao processo legislativo – SAPL (fls. 01 até 03).

A referida matéria foi acolhida pelo presidente da Câmara e apresentada na 23ª Sessão Ordinária do dia 10 de julho de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação da comissão pertinente.

Por derradeiro, a proposição em questão foi remetida à Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) no qual este Presidente se autodesignou como relator e, na oportunidade em 11 de julho de 2023 apresenta o parecer de forma antecipada em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 67 do Regimento Interno - RI, onde compete a CFO examinar e emitir parecer sobre a matéria na forma da alínea “b” do inciso I do artigo 161, do Regimento desta Câmara, manifestação técnica especializada sobre as questões financeiras e orçamentárias envolvidas.

É o breve relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em observância ao disposto nos artigos 203 e 162, § 2º do Regimento Interno - RI, bem como na Mensagem nº 69, de 29 de junho de 2023, destaca-se que a proposição não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.

O referido Projeto de Lei nº 112, de 2023, tem por objetivo principal a pretensão de: Autorizar o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

600009

e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023, mais precisamente da seguinte forma: I - crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.740.761,13 (um milhão setecentos e quarenta mil setecentos e sessenta e um reais e treze centavos), II - crédito adicional especial no valor de R\$ 15.346,14 (quinze mil trezentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos), sendo assim discriminado nas ações/necessidades:

A – inclusão de superávit financeiro no orçamento da Secretaria de Esportes e Lazer, visando ao pagamento de serviços de sistemas, manutenção de piscinas, contratação de serviços de limpeza, aquisição de grama, capas térmicas, treinamento esportivo, serviços de transporte de atletas e comissão técnica, além da aquisição de combustíveis e produtos químicos para tratamento de água;

B – inclusão de superávit financeiro e adequação no orçamento da Secretaria da Saúde, para atender as demandas de distribuição de carteiras de vacinas e reforma e ampliação da UBS Maracanã; e

C – adequação no orçamento da Secretaria de Assistência Social, visando ao remanejamento de recursos das fontes 10100 e 10262 para pagamento de despesas com serviços terceirizados do cadastro único e do Bolsa Família.

Sendo assim, resta evidenciado os motivos acima expostos da referida abertura de adicionais suplementar e especial em questão tudo para suprir a demanda em tela.

Ainda, dada a importância e relevância da referida matéria e necessidade estampada no projeto de lei concernente a gestão das ações da Administração Pública Municipal, é que frisa o contido no § 3º, do Art. 173, do Regimento Interno – RI da Câmara Municipal, sendo: “O prazo para apresentação de emenda aos projetos de que trata o caput poderá ser dispensado a critério da Comissão de Finanças e Orçamento, devendo o motivo da dispensa ser expressamente justificado no parecer da matéria”.

Por fim, considerando previsão contida no Plano Plurianual (PPA), bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) e, diante da necessidade de compatibilizar o planejamento orçamentário para atendimento de diversos programas/ações destacados acima e, ainda, em face de todo o exposto, analisado o Projeto de Lei nº 112, de 2023, de autoria do Poder Executivo, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à matéria apresentada com o devido encaminhamento e providências que o caso requer.

Câmara Municipal de Toledo, 11 de julho de 2023.


LEOCLIDES BSIGONIN
Relator

Página 2 de 3



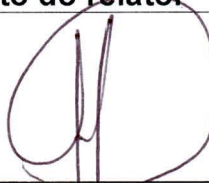


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000010

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento - CFO, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 112, de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
GABRIEL BAIERLE Vice-Presidente	11/07/23		
VALDOMIRO BOZÓ Secretário	11/07/23		
GENIVALDO JESUS Membro	11/07/23		
PROFESSOR OSEIAS Membro	11/07/23	